



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 321/2019
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Atualiza o Piso Salarial dos Professores da Rede Municipal de Educação do Município de Siriri/SE de acordo com a Lei Federal Nº 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Piso Salarial para os professores da Rede Municipal de Siriri nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O valor mensal do Piso Salarial Municipal será reajustado em 4,17% a ser pago aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Siriri no valor de **R\$ 2.557,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)**.

Art. 3º O piso salarial atribuído por esta lei servirá como vencimento inicial dos profissionais do magistério público municipal e será utilizado como vencimento-base para cálculo da respectiva remuneração;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2019.

Siriri/SE, 27 de fevereiro de 2019.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal